ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR
MARCELO PARCERINHO

PSC 20
Partido Social Cristão

INDICAÇÃO N° 57 /2019

APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE 26 / 03 / 2019
Em Discussão Única
Presidente

SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 25/03/19
12:36
Assinatura

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,
SENHORAS VEREADORAS,

Por esta indicação requer à Mesa Diretora, que depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano plenário desta casa, que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal, Darcí José Lérmen, sugerindo a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer além de instituir o Fundo Municipal e a elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer no município de Parauapebas.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, o objetivo desta indicação é sugerir ao poder executivo a criação de três instrumento vital para o desempenho da Política de esportes no município.

A Constituição Federal de 1988 trouxe mudanças significativas para toda a sociedade brasileira. Em relação às políticas sociais, a Carta Magna inseriu o esporte como direito social, promovendo uma nova fase na elaboração das políticas públicas esportivas. Desenvolver políticas públicas é uma tarefa cada vez mais complexa e desafiadora, principalmente em um Município com tamanha extensão geográfica e diversidade social, cultural e econômica como Parauapebas. Por isso, é necessário que sejam desenvolvidos mecanismos que ajudem os gestores públicos a ofertar serviços de qualidade à população.

Pensando nisso, a Câmara Municipal com o papel de assessoramento ao Poder Executivo, através deste vereador, sugere a Criação e Implementação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer como um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer que deve ser criado por meio de Lei ordinária e instituído sua formação por Decreto Municipal;

Ainda sugere a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, que tem como objetivo orientar, de maneira prática e didática, como criar e gerir adequadamente esse mecanismo de fomento ao esporte no município de Parauapebas;

No intuito de contribuir mais com a política de esporte, sugere a elaboração do Plano Municipal de Esportes e Lazer de Parauapebas, que estabelece as diretrizes para estruturar, de modo geral, a política de Esportes e Lazer por meio de objetivos estratégicos e ações que contemplem os conceitos da prática esportiva, práticas corporais, físicas, recreativas e de lazer, além de ações de governança e gestão pública.

Diante do exposto, solicito que esta indicação seja aprovada por esta casa de leis, de modo que a Mesa Diretora possa dar encaminhamento ao cumprimento desse pleito, e o Poder Executivo possa atender esta proposição.

Sala das Sessões PARAUAPEBAS, 25 de março de 2019.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
José Marcelo Alves Filgueira
Vereador - PSC

JOSÉ MARCELO ALVES FILGUEIRA
VEREADOR


GUIA
DE CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE
FUNDOS MUNICIPAIS DE ESPORTES

GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fernando Damata Pimentel

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES EM EXERCÍCIO
Ricardo Alexandre Sapi de Paula

SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE ESPORTES
Ricardo Alexandre Sapi de Paula

SUPERINTENDENTE DE FOMENTO E INCENTIVO AO ESPORTE
Ilma Lais Mendes Monteiro

COORDENAÇÃO
Diretor de Fomento e Organização de Políticas Esportivas
Antônio Eduardo Viana Miranda

EQUIPE TÉCNICA
Bráulio Humberto da Silva (Analista responsável)
Jéssica Sabatine Alves
Débora Conceição de Souza

COLABORAÇÃO
Luiz Antônio Ribeiro Soares das Neves

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO
Poliana Gonçalves Duarte Ferreira

SUMÁRIO

1. Apresentação 05
2. Fundos Especiais 06
3. Fundo Municipal de Esportes (FME) 07
4. Passos para criação e implementação do fundo Municipal de Esportes 08
Passo 01. Criação da Lei do Fundo Municipal de Esportes (FME) 10
Passo 02. Inscrição do FME no CNPJ 16
Passo 03. Abertura da conta bancária do Fundo Municipal de Esportes 16
Passo 04. Desenvolvimento do Plano de Ação e Aplicação dos recursos do FME 17
Passo 05. Recebimento das receitas que comporão os recursos do FME 17
Passo 06. Aplicação dos recursos de acordo com o Plano de Ação e Aplicação 17
Passo 07. Prestação de Contas sobre aplicação dos recursos pelo Órgão Executor do FME 19
5. Dúvidas 20
6. Procura Rápida 21
7. Referências 22

1. APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 trouxe mudanças significativas para toda a sociedade brasileira. Em relação às políticas sociais, a Carta Magna inseriu o esporte como direito social, promovendo uma nova fase na elaboração das políticas públicas esportivas.

Desenvolver políticas públicas é uma tarefa cada vez mais complexa e desafiadora, principalmente em um Estado com tamanha extensão geográfica e diversidade social, cultural e econômica como Minas Gerais. Por isso, é necessário que sejam desenvolvidos mecanismos que ajudem os gestores públicos a ofertar serviços de qualidade à população.

Pensando nisso, **a Secretaria de Estado de Esportes - SEESP** lança a primeira edição do Guia de Criação e Implementação de Fundos Municipais de Esportes, que tem como objetivo orientar, de maneira prática e didática, como criar e gerir adequadamente esse mecanismo de fomento ao esporte nos municípios mineiros.

Boa Leitura!

2. FUNDOS ESPECIAIS

Os Fundos Especiais, de acordo com a Lei Federal Nº 4.320/64, constituem um instrumento legal de organização de receitas destinadas ao atendimento de finalidades específicas, o que torna os seus recursos vinculados a determinados objetivos ou serviços.

Os Fundos Especiais não têm personalidade jurídica e não são órgãos ou entidades. São considerados unidades orçamentárias (entes contábeis), representados por um conjunto de contas especiais, que identificam e demonstram as origens e as aplicações de recursos nas atividades para os quais foram criados.

Os Fundos Especiais não possuem autonomia administrativa e financeira, subordinando-se à Administração Pública Municipal. Porém, os gestores dos Fundos Especiais possuem autonomia para decidir como os recursos serão aplicados, com toda a execução financeira e orçamentária sendo realizada pela Prefeitura Municipal.

3. FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES (FME)

O Fundo Municipal de Esportes (FME) é um Fundo Especial de natureza contábil, criado por lei, que tem como objetivo o fomento do esporte no município, garantindo a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para as políticas municipais do esporte e lazer e, consequentemente, proporcionando a prática, o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento esportivo nas dimensões educacional, participação, rendimento e formação.

CONCLUSÃO: O FME é um Fundo Especial porque será constituído especificamente para subsidiar financeiramente as políticas de esporte do município.

Para garantir uma atuação consistente do FME é essencial que sejam adotadas competências especificas que nortearão as ações de promoção do esporte em âmbito municipal e trabalharão em harmonia com os objetivos do Fundo. As competências deverão ser definidas a partir da realidade vivenciada por cada município.

Abaixo estão listadas possíveis competências que poderão ser utilizadas como instrumentos balizadores para a execução do FME no município:

• Fomentar atividades de promoção do esporte em suas diferentes manifestações (Esporte Educacional, Esporte de Participação, Esporte de Rendimento e Esporte de Formação) buscando atender bairros e povoados do município, por meio do incentivo às pessoas físicas ou jurídicas, para realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo;

• Apoiar projetos de construção, preservação e recuperação do patrimônio esportivo do município;

• Incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento e das ciências do esporte;

• Captar e investir recursos destinados à modernização, viabilização e execução de ações pertinentes à política municipal de implementação

do Esporte;

• Possibilitar o intercâmbio esportivo com outros Municípios, Estados e Países, através do incentivo à participação em eventos regionais, nacionais e internacionais;

• Incentivar a programação esportiva para crianças e adolescentes no contra turno escolar;

• Outras competências.

4. PASSOS PARA A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

1º. Criação da Lei do Fundo Municipal de Esportes (FME)

2º. Inscrição do FME no CNPJ

3º. Abertura da conta bancária do Fundo Municipal de Esportes

4º. Desenvolvimento do Plano de Ação e Aplicação dos recursos do FME

5º. Recebimento das receitas que comporão os recursos do FME

6º. Aplicação dos recursos de acordo com o Plano de Ação e Aplicação

7º. Prestação de Contas sobre aplicação dos recursos pelo Órgão Executor do FME

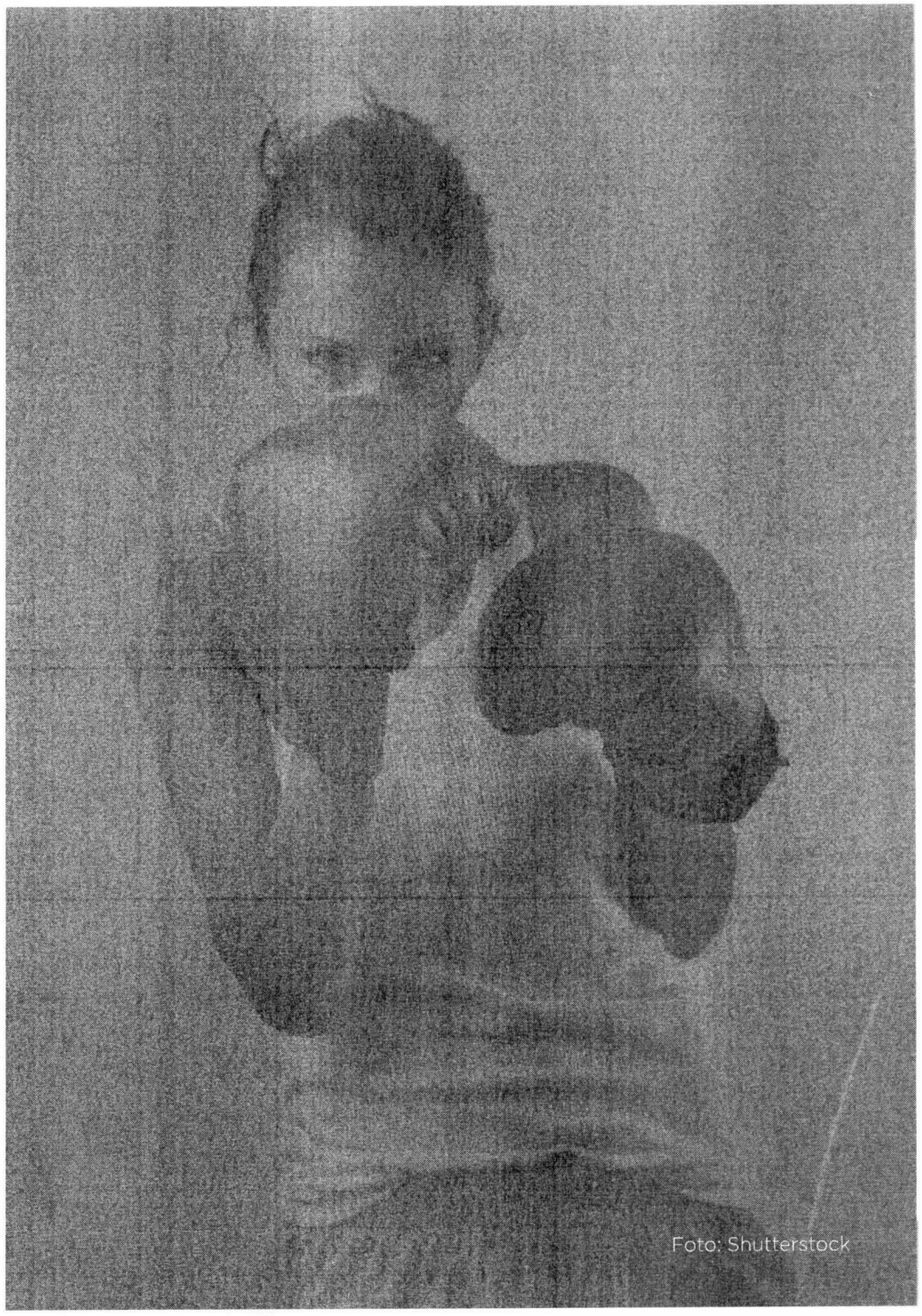


Foto: Shutterstock

Passo 01 . Criação da Lei do Fundo Municipal de Esportes (FME)

O FME deverá ser instituído por meio de Lei a ser aprovada pela Câmara Municipal.

Caso o conteúdo dessa Lei não seja suficiente para torná-la autoaplicável, após aprovação o Prefeito do município deverá regulamentá-la por Decreto, atendendo ao disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal Nº4.320/64.

A Lei que instituir o FME disporá sobre:

a) O detalhamento da destinação dos recursos do FME;
b) A especificação das receitas e despesas;
c) A definição do Órgão Executor do Fundo;
d) A proposição de um Plano de Ação e Aplicação;
e) A definição do Órgão Gestor do Fundo;
f) A definição de mecanismos de controle;
g) A Prestação de contas do FME.

O detalhamento da destinação dos recursos do FME:

Primeiramente, é importante esclarecer que não há possibilidade de se destinarem recursos do FME para outras áreas que não a de esportes, pois os recursos de um fundo especial são vinculados à sua finalidade e aos seus objetivos especificados na Lei de criação.

Como o FME busca, dentre os seus objetivos, promover a prática esportiva, assim como a atividade física nos municípios, sugerimos que a aplicação dos seus recursos priorize o atendimento à programas, projetos e ações que envolvam manifestações e modalidades esportivas que ainda não tenham sido contempladas por programas governamentais (seja federal, estadual ou municipal), visando a melhoria da oferta de políticas esportivas à população.

Orientamos que a destinação dos recursos do FME se paute no(a):

• Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações, eventos e serviços desportivos, recreativos e de lazer desenvolvidos pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão da política esportiva local e por outras instituições, através de convênios e contratos;

• Aperfeiçoamento dos programas, projetos e ações desportivas já desenvolvidos no Munícipio, de forma a não só ampliar a quantidade do atendimento, como melhorar a qualidade dos mesmos;

• Investimento em qualificação de agentes esportivos municipais, proporcionando aos mesmos acesso à cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao esporte;

• Benfeitorias em infraestrutura adequada à prática esportiva e atividade física dos cidadãos, como: aquisição de materiais, construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviço desportivo;

• Criação de novos projetos esportivos e de atividade física cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental;

• Diversificação da oferta de modalidades esportivas e atividades físicas, buscando implementar políticas que atendam as preferências e características da população municipal;

• Oferta de atividades físicas e esportivas que alcancem todos os públicos, tais como pessoas com deficiência, idosos, crianças e jovens. Por isso é importante que sejam oferecidas atividades nas quatro manifestações: Esporte Educacional, Esporte de Participação, Esporte de Rendimento, Esporte de Formação.

Ressaltamos que os investimentos na política esportiva do município não devem ficar restritos aos recursos do FME. O município tem o dever de manter políticas públicas permanentes de promoção do esporte, buscando outras fontes orçamentárias para garantir o desenvolvimento do esporte e da atividade física.

A especificação das receitas e despesas:

As fontes de receita do FME são diversificadas e podem variar de acordo com a realidade e legislação de cada município.

Sugestões para a captação de recursos para o FME:

• Recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

• Recursos provenientes do ICMS Esportivo - Lei Nº18.030, de 12

de janeiro de 2009, podendo estabelecer o percentual relativo ao repasse mensal[1];

- Dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a Lei de criação do FME estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- Recursos provenientes da aplicação de multas, porventura existentes, relacionadas às atividades esportivas;
- Receitas provenientes de aluguel de espaços públicos ligados ao esporte como estádios, quadras e complexos esportivos em geral;
- Participação nas bilheterias em eventos realizados nas dependências dos imóveis administrados pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão esportiva local;
- Vendas de espaços publicitários em eventos oficiais e em imóveis públicos destinados à prática esportiva e atividade física;
- Recursos provenientes de licitações de permissão de uso para exploração de bares e lanchonetes localizados nos bens públicos administrados pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão esportiva local;
- Convênios, contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, firmados para a execução de políticas de esporte;
- Transferências autorizadas de recursos de outros fundos;
- Transferências intergovernamentais;
- Produto auferido sobre a venda de publicações esportivas editadas pelo Poder Público;
- Receitas provenientes da cobrança de alvarás de serviços e eventos de cunho esportivo;
- Outras fontes de recursos.

NOTA: os recursos que o município destinar ao Fundo deverão ser autorizados no orçamento público municipal.

1 *Conforme previsto nos Art. 158 e Art.167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*

A definição do Órgão Executor do Fundo:

O FME deve ser vinculado a um órgão da administração pública municipal que assuma responsabilidade pela execução e coordenação de ações/projetos esportivos, como também pela realização da prestação de contas do Fundo. Neste caso, o ideal é que o Órgão Executor do FME seja um setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão da política esportiva local como, por exemplo, a Secretaria Municipal de Esportes, o Departamento de Esportes, etc.

O Órgão Executor do FME também será responsável pela realização de um diagnóstico da área esportiva no município, identificando onde é necessária a intervenção para garantir à população o acesso ao esporte e, consequentemente, verificar quais atividades necessitam ser desenvolvidas para possibilitar uma gestão eficiente do esporte em nível local.

NOTA: O FME não necessitará constituir uma estrutura própria de pessoal para a execução de suas atividades. Assim, os servidores da própria Administração Pública Municipal podem ser lotados para trabalhar no FME.

A proposição de um Plano de Ação e Aplicação:

A Lei de criação deve propor o desenvolvimento de um Plano de Ação e Aplicação do FME para facilitar a gestão dos recursos destinados à área do esporte, sendo possível visualizar as origens dos recursos financeiros (receitas) e as aplicações refletidas nos programas, projetos ou ações esportivas (despesas).

A definição do Órgão Gestor do Fundo:

Sugere-se que o Conselho Municipal de Esportes seja o Órgão Gestor dos recursos que constituirão o FME, criando e aprovando o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Esportes.

Assumindo esta função, também caberá ao Conselho fiscalizar os procedimentos e ações relativos ao Fundo, sendo, portanto, responsável pela apreciação da prestação de contas do FME.

DICA: Caso o seu município ainda não possua Conselho Municipal de Esportes, consulte o "Guia para Criação e Gestão de Conselhos Municipais de Esportes" desenvolvido pela SEESP, no link: **www.esportes.mg.gov.br.**

Outras atribuições do Conselho Municipal de Esportes na gestão do FME:

- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas, projetos e ações esportivas realizadas;
- Exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno (Secretaria Municipal da Fazenda, por exemplo) e externo (Câmara municipal, por exemplo) para os devidos fins;
- Recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades concernentes aos recursos do FME.

O envolvimento do Conselho Municipal de Esportes na gestão do FME é essencial para garantir:

- Consolidação da política de esportes;
- Vinculação da receita do Fundo à execução de programas, projetos e ações, fomentando o esporte em âmbito local;
- Transparência e visibilidade da gestão dos recursos investidos nas políticas públicas esportivas;
- Participação efetiva da sociedade;
- Direitos da cidadania.

ATENÇÃO! O responsável pela gestão dos recursos que tramitam pelo FME é, em última instância, o Prefeito Municipal.

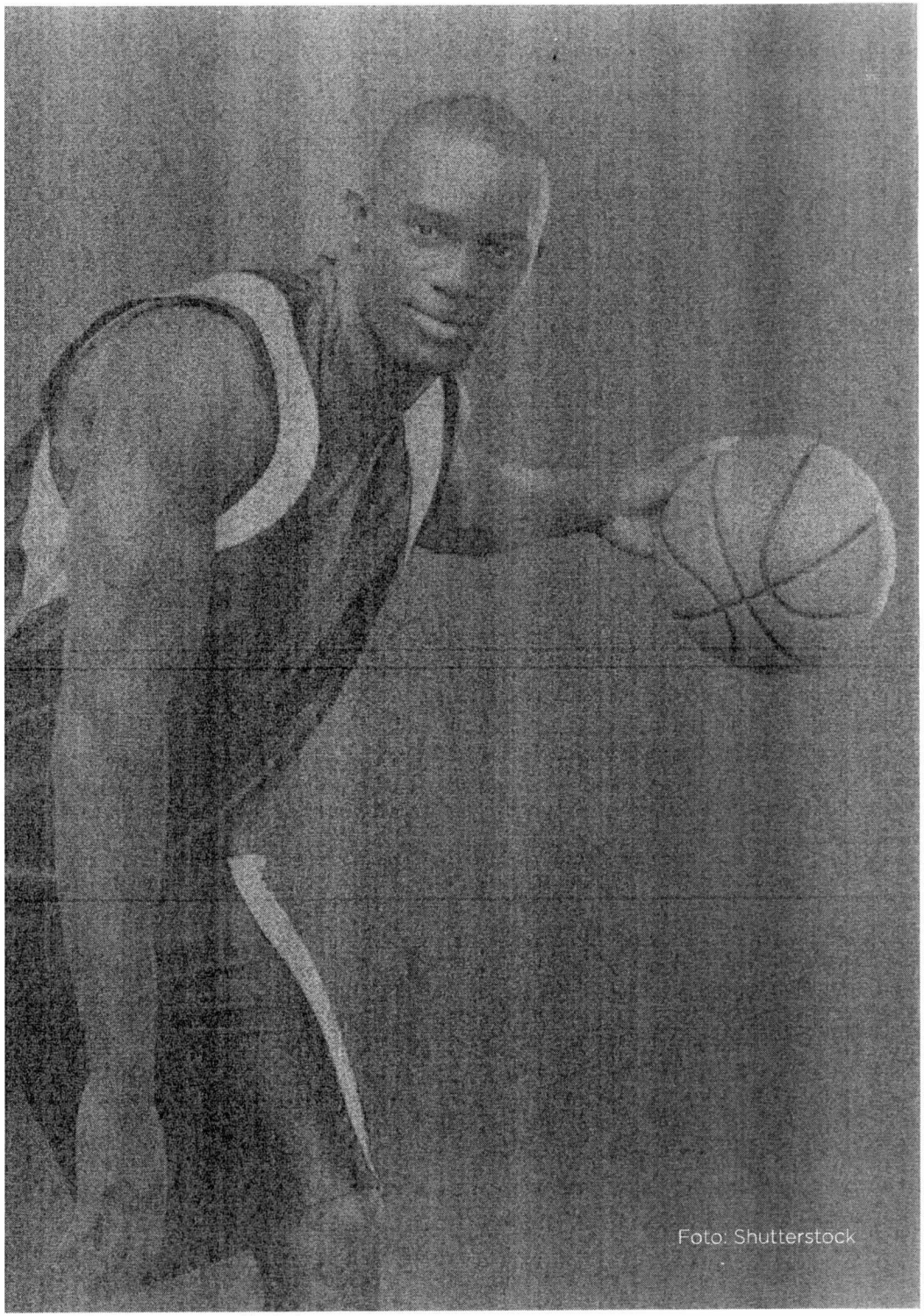


Foto: Shutterstock

A definição de mecanismos de controle:

Os mecanismos de controle são as ferramentas que o município utilizará para controlar os programas, projetos ou ações que serão atendidos pelo FME. Assim, a Lei deve definir:

- Os critérios de prioridades de investimento;
- A forma de acompanhamento do Plano de Ação e Aplicação do FME;
- A atuação para a fiscalização dos procedimentos legais;
- A apreciação da prestação de contas pelo Conselho Municipal de Esportes.

A Prestação de contas do FME:

A contabilidade do Fundo é consolidada com a do município, portanto, a prestação de contas deve ser realizada pelo Órgão Executor do FME, aprovada pelo Conselho Municipal de Esportes e submetida à validação do Prefeito municipal para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

NOTA: A periodicidade para a apresentação da prestação de contas deve ser determinada na Lei de criação do FME, porem, ela deve acontecer, no mínimo, uma vez por ano.

Passo 2 . Inscrição do FME no CNPJ

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na condição de Matriz com natureza jurídica código 120-1, conforme orientações da Receita Federal do Brasil.

Passo 3 . Abertura da conta bancária do Fundo Municipal de Esportes

Abertura da conta do FME pelo Órgão Executor do Fundo, de caráter especial (conta vinculada), em banco oficial.

Passo 4 . Desenvolvimento do Plano de Ação e Aplicação dos recursos do FME

Desenvolvimento do Plano de Ação e Aplicação dos recursos do FME pelo Órgão Gestor, em conformidade com a política municipal de esportes.

O plano deve ser elaborado tendo como base a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Após a elaboração, a Prefeitura Municipal integrará o plano na proposta orçamentária e enviará à Câmara Municipal para aprovação do orçamento.

Passo 5 . Recebimento das receitas que comporão os recursos do FME

O FME não precisará de uma estrutura de contabilidade própria, nem de contadores próprios, uma vez que é obrigatória sua subordinação à contabilidade do município, como mencionado anteriormente. Isto implica na vinculação do ingresso das receitas do Fundo ao caixa único da Prefeitura, conforme o art. 56 da Lei 4.320/64 (Princípio da Unidade de Tesouraria). Assim, cabe à unidade de contabilidade e finanças do município a realização das transferências dos recursos recebidos para a conta do FME.

Passo 6 . Aplicação dos recursos de acordo com o Plano de Ação e Aplicação

Ao analisar os programas, projetos ou ações esportivas que poderão ser contemplados pelos recursos do FME, o Conselho Municipal de Esportes deverá orientar-se pelo Plano de Ação e Aplicação desenvolvido anteriormente, como também pelos seguintes critérios:

a) Interesse público e desportivo, qualidade e mérito.
b) Atendimento à legislação vigente;
c) Capacidade de execução; e
d) Compatibilidade dos custos com os objetivos e metas do projeto esportivo.

Poderão pleitear os recursos do FME, mediante participação em editais, as pessoas físicas e jurídicas que comprovem sua regularidade jurídica e fiscal, bem como a qualificação técnica dos profissionais

envolvidos com o programa, projeto ou ação proposta, desde que as ações sejam voltadas para a promoção do esporte.

NOTA: Quando o recurso do FME for utilizado pra custear programas, projetos ou ações de Organizações da Sociedade Civil, deve-se observar o disposto no Novo Marco Regulatorio das Organizacões da Sociedade Civil, estabelecido pela Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Os beneficiários do recursos do FME ficam obrigados à:

- Comprovar previamente sua regularidade jurídica e fiscal e a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto pro posto;
- Comprovar a execução das etapas do projeto aprovado;
- Prestar contas dos valores recebidos e aplicados;
- Devolver ao FME os recursos não utilizados ou excedentes.

A gestão do FME deve ser democrática e transparente e, ao considerar os recursos empregados na contratação de terceiros para obras, serviços, compras ou locações em que se despenderão verbas provenientes do FME, é indispensável observar as normas de licitação, dada a natureza pública dos recursos.

O parágrafo único do art. 1° da Lei Federal 8.666/93 prevê expressamente a submissão dos fundos especiais ao procedimento licitatório:

"Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais. As autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios."

O processo licitatório para contratação de terceiros será de responsabilidade do município e dos órgãos competentes. Assim, cabe ao Conselho Municipal de Esportes, gestor do FME, acompanhar esse processo.

Caso ao final do exercício financeiro o Fundo apresente saldo positivo, este deverá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do FME, visando assegurar a continuidade das ações programadas e constantes do orçamento do órgão ao qual está vinculado.

ATENÇÃO: Os executores e gestores dos recursos do FME devem estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fe, estando sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de pratica de ato ilicito.

Passo 7 . Prestação de Contas sobre aplicação dos recursos pelo Órgão Executor do FME

É responsabilidade do Órgão Executor prestar contas do Fundo à Câmara Municipal, conforme definido na Lei de criação do FME. Todavia, a prestação de contas deve passar pela apreciação do Conselho Municipal de Esportes e submeter-se à validação do Prefeito municipal para posterior encaminhamento anual ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que é o órgão competente para apreciar e julgar a correta aplicação dos repasses, evitando assim a má gestão do Fundo e o desvio de sua finalidade.

5. DÚVIDAS

Quaisquer eventuais dúvidas a respeito da criação e implementação do Fundo Municipal de Esportes poderão ser esclarecidas diretamente com a equipe técnica da Diretoria de Fomento e Organização de Políticas Esportivas da Secretaria de Estado de Esportes, através do e-mail: icms.solidario@esportes.mg.gov.br.

Dica Final: A criação do FME e a comprovada movimentação financeira, conforme estabelecido na Resolução SEESP Nº02/2016 que dispõe sobre o critério "Esportes" do ICMS Solidário - ICMS Esportivo, poderá resultar em recursos financeiros ao Município. Para maiores informações, consultar o site http://www.icms.esportes.mg.gov.br.

6. PROCURA RÁPIDA

Você sabe o que são fundos especiais ? Pág. 06

O que é e qual a finalidade do Fundo Municipal de Esportes (FME) ? Pág. 07

Quais as competências do FME ? Págs. 07 e 08

Quais os passos necessários para criação e implementação do FME ? Pág. 08

Onde poderá ser aplicada a receita do FME, considerando sua natureza vinculada ? Págs. 10 e 11

Onde os municípios podem buscar recursos para o FME ? Págs. 11 e 12

Quais critérios devem orientar a aprovação de programas, projetos ou ações esportivas ? Págs. 17 e 18

Quem pode pleitear recursos do FME ? Pág. 18

Quais os deveres dos beneficiários dos recursos ? Pág. 18

É necessário observar as normas licitatórias quando da utilização dos recursos do FME ? Pág. 18

Quem deve fazer a licitação ? Pág. 18

Os repasses provenientes do FME são passíveis de fiscalização ? Pág. 19

Você ainda possui dúvidas a respeito do Fundo Municipal de Esportes ? Pág. 20

7. | REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília**, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br

BRASIL. **Lei n. 4.320**, de 17 mar. 1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, 23 mar. 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm

BRASIL. **Decreto Federal n.93.872 de 23 dez. 1986**, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências. Brasília, 24 dez. 1986. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d93872.htm

BRASIL. **Instrução Normativa RFB n.1.470 de 30 mai. 2014**, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).Retificada no DOU de 09/06/2014, Seção 1, pág. 21. Brasília, 03 jun. 2014. Disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2014/in14702014.htm

Entenda o Fundo Municipal de Assistência Social. Tribunal de Contas dos Municípios- Estado do Pará, 2009. Disponível em: http://www.amavi.org.br/sistemas/pagina/setores/associal/arquivos/2011/Aprenda_Fundo_Municipal_Assistencia_Social.pdf

Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural: Importância, Criação e Gestão. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, nov. 2011. Disponível em: http://www.cidadeshistoricasdeminas.com.br/wp-content/themes/achmg/files/Guia%20FUMPAC.pdf

Fundos Públicos. Secretaria do Tesouro Nacional, 2010. Disponível em: http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/

download/relatorios/Fundos_Publicos_material_GT.pdf
Fundo Público Meramente Contábil ou Financeiro. Confederação Nacional de Municípios - CNM. Brasília, 2012. Disponível em: http://www.cnm.org.br/portal/dmdocuments/Fundos%20Publicos%20(2012).pdf

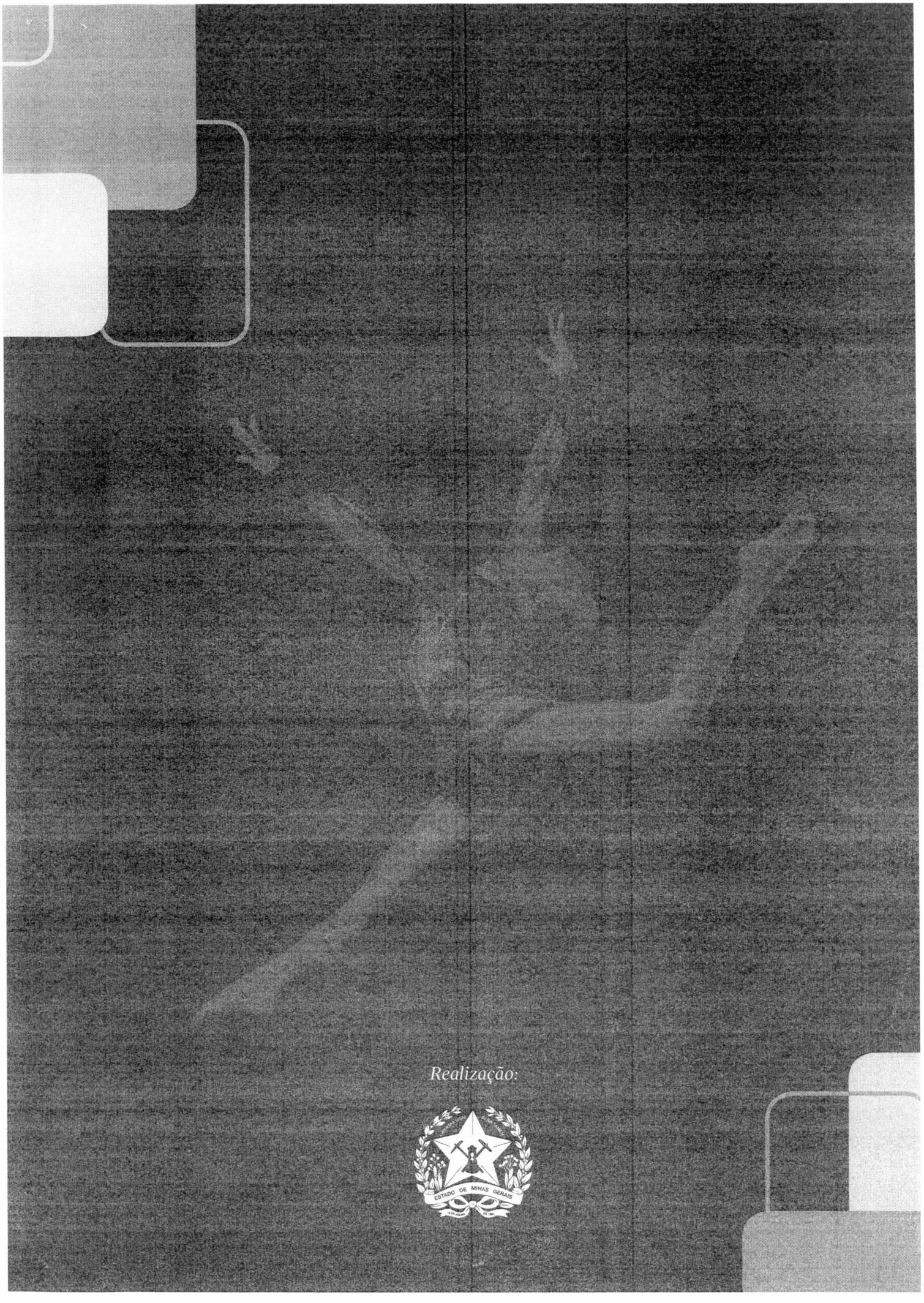
MAGALHÃES JÚNIOR, José César; TEIXEIRA, Ana Claudia C. (Org.) Fundos Públicos. — São Paulo: Instituto, Pólis, 2004. XXXp. (Publicações Pólis, 45) Anais do Seminário **"Fundos Públicos e Políticas Sociais"**; São Paulo, Agosto de 2002.

MELLO, José C. G. de. **Fundo da Criança e da Adolescência. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul**. Disponível em: www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/8/docs/fundcaa-tcrs.pdf

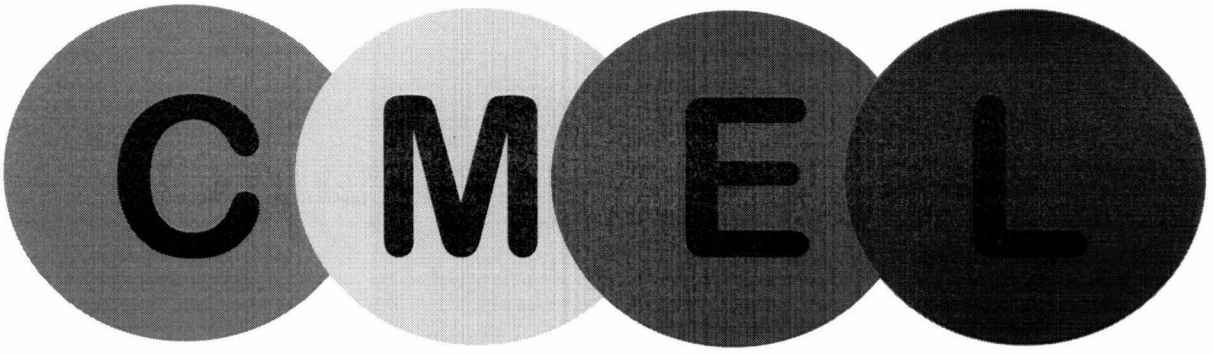
PARANÁ. **Instrução Normativa n.89 de 28 fev. 2013**, que dispõe sobre definições e procedimentos técnicos básicos com vistas à padronização de critérios para o adequado e uniforme exercício dos controles interno, externo e social. Curitiba, 15 mar. 2013. Disponível em: http://www1.tce.pr.gov.br/mwg-internal/de5fs23hu73ds/progress?id=MLnso3s-DUKMRDMA2ZDZtYwjrtDpXVu3GE6BV1Ps3krw

SÃO PAULO. Projeto de Lei n.52 de 2014, que dispõe sobre a criação do **Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal** – FUBEM e dá outras providências. Taubaté, 2014. Disponível em: http://www.camarataubate.sp.gov.br/arquivo/editor/file/Projetos/PLO/2014/PLO052-2014.pdf

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto n.18.638 de 07 mai. 2014**, que regulamenta o Fundo da Copa do Mundo de 2014 (FUNCOPA) e a alienação dos Índices da Copa 2014, criados pela Lei Complementar nº 703, de 28 de setembro de 2012. Porto Alegre, 09 mai. 2014. Disponível em: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000034027.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=-G&d=atos&SECT1=TEXT


Realização:
ESTADO DE MINAS GERAIS

PASSO A PASSO



CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CMEL
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

O que é o Conselho Municipal de Esportes?

O controle social no Conselho Municipal de Esportes

O Conselho Municipal de Esportes no ICMS Esportivo

Passo 1: Elaboração da Lei/Decreto de criação do Conselho Municipal de Esportes

Passo 2: Elaboração do Regimento Interno

Passo 3: Indicação e nomeação dos conselheiros

Passo 4: Sobre a ata de posse

Perguntas e respostas

2. O QUE E O CONSELHO?

Conselho Municipal de Esportes (CME) é um órgão colegiado, de natureza permanente, criado por meio de Lei ou Decreto Municipal, que tem por finalidade elaborar e desenvolver, em conjunto com a Prefeitura Municipal, os projetos destinados à promoção das atividades esportivas, bem como fiscalizar o seu andamento, contribuindo para a elaboração de políticas públicas municipais relacionadas ao esporte, exercendo o controle social e auxiliando na melhoria da gestão, da qualidade e da transparência das políticas públicas de esporte executadas no Município, nos termos do Decreto 45.393, artigo 2º, inciso I[1].

O CME é regido pelos seguintes princípios fundamentais:

Representatividade/paridade:

- O CME deve ser composto pelos principais órgãos e entidades de representatividade no Município, observada a relevância de sua participação. Os conselheiros devem ser conhecedores da realidade do município no que se refere às necessidades da comunidade e devem ter afinidade com a temática esportiva.

Credibilidade:

as entidades e os órgãos representados no CME devem ser reconhecidos como idóneos e estimados pela opinião pública local.

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Guia para Criação e Gestão de Conselhos MuniCipais de esporte

COMPARATIVOS

Conselho Municipal de Esportes: denominação equivalente a Conselho Comunitário de Esportes, para designar o órgão colegiado, de natureza permanente, que tem por finalida de elaborar e desenvolver, em conjunto com a Prefeitura Municipal, os projetos destinados à promoção das atividades esportivas, bem como fiscalizar a sua execução, contribuindo para a elaboração de políticas públicas municipais relacionadas ao esporte, exercendo o controle social e auxiliando na melhoria da gestão, da qualidade e da transparência das políticas públicas de esporte executadas no Município.

Publicidade e Transparência:

• o Conselho deve assegurar a publicidade e transparência de sua atuação, divulgando e disponibilizando ao público informações sobre suas reuniões, atividades, atas e demais documentos.

• Continuidade: as reuniões do CME devem ser regulares e ininterruptas, garantindo a operação e continuidade dos trabalhos ao longo dos anos. A nomeação e posse de novos membros não deve causar atraso ou dificuldade na condução dos trabalhos do Conselho.

• Impessoalidade: as decisões do Conselho devem refletir a opinião da maioria dos membros e a vontade da sociedade local, não podendo prevalecer a vontade individual e isolada do Presidente ou da minoria dos conselheiros.

PASSO 1: ELABORAÇÃO DA LEI DECRETO DE CRIAÇÃO DO CMEL-PARAUAPEBAS

O Conselho Municipal de Esportes deve ser autônomo, permanente, forte e estável frente às mudanças políticas. Sendo assim, deve-se originar de um projeto de lei proposto pelo Poder Executivo e ratificado pelo Poder Legislativo. Dessa maneira, o Conselho será instituído na estrutura do Município, diminuindo sua vulnerabilidade às influências partidárias de forma que só poderá ser extinto através de lei aprovada pelo Legislativo e não por um simples ato do Executivo.

Portanto, o primeiro passo para se instituir um Conselho Municipal de Esportes é articular com a Prefeitura o encaminhamento de um projeto de lei para a Câmara Municipal, criando o referido Conselho. Para tornar este processo mais rápido, é importante identificar lideranças do governo municipal comprometidas com a causa do esporte, que poderão encaminhar o projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo que, por sua vez, o encaminhará ao Legislativo para aprovação.

Ressaltamos que quanto mais a sociedade estiver mobilizada e em sintonia com entidades e órgãos representativos do esporte, mais são as chances de inserir a criação do CME na agenda do Executivo e do Legislativo. Por isso, sugere-se a realização de seminários na comunidade e reuniões com o poder público para sensibilização da importância do CME e para amadurecer a ideia de sua criação. Nesta etapa pode-se buscar o auxílio de profissionais que possuam experiência na criação de Conselhos.

A Lei de criação do Conselho deverá dispor, em linhas gerais, sobre as atribuições e o funcionamento do Conselho e relacionar as entidades que o comporão, tais como:

- Câmara Municipal;
- Secretaria Municipal de Esportes;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Órgão/entidade representativa da juventude;
- Órgão/entidade representativa dos idosos;
- Órgão/entidade representativa da criança e do adolescente;
- Órgão/entidade representativa dos deficientes físicos;
- Federações Esportivas;
- Entidade Representativa de Agentes Esportivos.

Em relação à composição do Conselho, é necessário que haja tanto representantes de entidades não-governamentais como de órgãos públicos relacionados à área de esporte no município, isto é, a composição

do CME deve ser plural e paritária entre Estado e sociedade civil para que proporcione a participação popular nas políticas esportivas.

Caso o município conte com uma estrutura institucional pequena e haja dificuldade para se criar um Conselho exclusivo do esporte, deve-se verificar a existência de outros conselhos municipais que possam agregar esta temática. Dessa maneira, ao invés de úConselho Municipal de Esporte , o órgão passaria a se chamar, por exemplo, úConselho Municipal de Saúde e Esporte .

O CME pode ter caráter consultivo ou deliberativo, conforme dispuser a Lei/Decreto de criação:

- **Conselho consultivo:** emite pareceres ou opiniões sobre determinada ação do governo, contudo, não têm poder de decisão sobre a política esportiva do município.

- **Conselho deliberativo:**

têm autoridade para analisar, intervir e propor ações relativas à política esportiva do município.

A Lei/Decreto (Anexo I) anexada ao Sistema de Informação ICMS Esportivo deve ser a que cria o Conselho, seguida da(s) eventual(is) Lei(s)/Decreto(s) que altera(m) a Lei/Decreto original. O(s) documento(s) deve(m) e star completo(s), ou seja, conter todas as páginas. Somente será validado o documento que estiver devidamente datado e assinado e/ou publicado.

PASSO 2: ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

O Regimento Interno (Anexo II) define as normas de funcionamento e contém os procedimentos práticos e os aspectos do dia-a-dia do Conselho, tais como o quórum das reuniões, realização das eleições e funções da mesa diretora, entre outros temas.

O documento deve estar completo, ou seja, devem constar todas as páginas. Também é necessário que o documento esteja devidamente datado e assinado e/ou publicado. Caso o Regimento seja modificado, será necessário o envio do Regimento Interno atualizado. A partir daí o Conselho estará devidamente regulamentado para iniciar seu efetivo funcionamento através das reuniões.

PASSO 3:INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

O(s) Decreto(s) ou Portaria(s) Municipal(is) que nomeia(m) os conselheiros deve(m) ser feito(s) por autoridade competente do município, conforme dispuser a legislação municipal (Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Esportes, por exemplo), e estar devidamente datado(s) e assinado(s) e/ou publicado(s). As indicações de membros devem observar os conhecimentos e as afinidades dos potenciais representantes em relação à temática esportiva. Caso esteja previsto que o Prefeito deve designar os conselheiros, então ele terá que publicar um ato com os nomes dos representantes indicados pelas entidades que compõem o Conselho. Também é necessário que o Conselho Municipal de Esportes seja constituído por conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

Para efeitos de participação no ICMS Esportivo, a equipe da SEESP analisará se os efeitos do ato de nomeação encontram-se vigentes no ano base, bem como se há modificações ou substituições por meio de outros Decretos ou Portarias.

PASSO 4: SOBRE A ATA DE POSSE

Uma vez criado o Conselho e publicada sua composição, os conselheiros já poderão tomar posse. A autoridade competente do município, a qual nomeou os conselheiros anteriormente, poderá dar posse aos conselheiros tanto na 1ª reunião do Conselho quanto em cerimônia destinada especificamente a este fim. Nesta ocasião, os conselheiros assinarão a Ata de Posse (Anexo III). O conselheiro ausente será convocado posteriormente para a posse.

ATENÇÃO: A ata que trata da posse dos conselheiros é fundamental para o funcionamento do Conselho, mas para tratar também de assuntos relativos ao esporte.

5. PERGUNTAS E RESPOSTAS

Quem pode criar o Conselho Municipal de Esportes ?

Qualquer pessoa pode sugerir e provocar a criação de um Conselho Municipal de Esportes, mas ele somente será criado mediante projeto de lei enviado pela Prefeitura e aprovado pela Câmara de Vereadores.

Existe limite para o número de membros do Conselho ?

Não, entretanto, recomenda-se que este número não seja excessivamente grande para evitar dispersão e problemas de funcionamento do Conselho. Além disso, sugere-se que seja definido um número par de conselheiros, ou seja, para cada conselheiro representante do poder público, deve haver um representante da sociedade civil, em atendimento ao princípio da paridade e representatividade.

Qual a periodicidade de realização das reuniões ordinárias ?

A periodicidade deve ser definida pela Lei de criação do Conselho. Sugere-se que as reuniões sejam realizadas mensalmente. As condições de realização das reuniões extraordinárias deverão ser definidas na Lei de criação ou no Regimento Interno.

Qual a duração do mandato dos conselheiros ?

A Lei de criação do Conselho deve definir a duração do mandato. Sugere-se que o mandato dos conselheiros seja de pelo menos dois anos, permitido o exercício de, no máximo, dois mandatos consecutivos.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Os conselheiros podem ser substituídos antes do término de seu mandato ?

As entidades que compõem o Conselho podem substituir, a qualquer tempo, os seus representantes por motivos diversos. Ressalta-se que o próprio Conselho, pela Lei ou pelo Regimento Interno, pode fixar motivos para a perda de mandato dos seus membros.
O importante é que os novos membros indicados sejam nomeados e empossados para que possam participar regularmente das atividades do Conselho. Para maiores informações, ver Passos 3 e 4 deste Guia.

De onde se originam os recursos para o funcionamento do Conselho ?

A Lei de criação do Conselho deverá prever que caberá ao Município dotá-lo de orçamento e estrutura necessários para o seu pleno funcionamento.

Qual a função dos conselheiros ?

Os conselheiros participam e votam nas reuniões do Conselho, relatam matérias em estudo, encaminham denúncias, propõem e acompanham a execução de políticas públicas, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Quem pode ser presidente do Conselho ?

Sugere-se que o Presidente do Conselho seja um conselheiro escolhido pelos membros do Conselho, por meio de eleição. A forma como se dará a eleição para a presidência do Conselho deve ser definida no Regimento Interno.

Qual a estrutura do Conselho ?

A estrutura do Conselho e suas atribuições detalhadas devem ser definidas no Regimento Interno. Sugere-se, observando-se a realidade local, que seja composta por: Plenário, Mesa Diretora, Comissões e Secretaria Executiva.